



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Trabalho e Experiência.

Indicação N° 006/2024
Assunto: Reivindicação
Autora: Alice Drummond

**Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as):**

A vereadora abaixo assinado, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno, solicita a Vossa Excelência que seja submetida a presente indicação para apreciação do Plenário.

Que o Poder Executivo Municipal, através de sua **Prefeita Municipal Senhora Leandra Guedes Ferreira**, que faça um estudo e encaminhe um projeto de Lei a esta casa Legislativa que autorize o pagamento do incentivo financeiro adicional-IFA aos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, conforme sugestão de minuta em anexo.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias no contexto da saúde pública municipal, ressalto a necessidade de promover medidas que valorizem e reconheçam o meritório trabalho desempenhado por esses profissionais em nosso município.

O Ministério da Saúde anualmente destina incentivo financeiro adicional-IFA, conforme Portaria Ministerial N°674/2003 visando fortalecer as políticas de saúde da família. Deste modo, reitero meu pedido para que Vossa Excelência encaminhe ao Poder Legislativo projeto de lei autorizando o repasse desse incentivo aos referidos profissionais em nosso município.

É imperativo ressaltar que o STF através da Ministra Rosa Weber já manifestou a respeito da matéria em tela conforme o julgado **ARE 1413836 / PA**

AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. INCENTIVO FINANCEIRO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS). INCENTIVO DE CUSTEIO E INCENTIVO ADICIONAL ESTABELECIDOS PELA PORTARIA N°

Aprovado (a) por 15 votos
favoráveis e 00 contrário(s).

05/02/2024
Presidente



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Trabalho e Experiência.

674/2003 DO MINISTÉRIO DE SAÚDE. ADICIONAL QUE REPRESENTA UMA DÉCIMA TERCEIRA PARCELA A SER PAGA PARA O AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE POR EXPRESSA DETERMINAÇÃO DA PORTARIA. MANUTENÇÃO DA SISTEMÁTICA PELAS PORTARIAS POSTERIORES. INCENTIVO DE ADICIONAL DEVIDO. PRECEDENTES DO TJE/PA. DECISÃO EM SINTONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTE TRIBUNAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1 – Não merece reforma o decisum que manteve a sentença de origem, uma vez que negar o direito da autora ao recebimento de **parcela oriunda do repasse de verbas do Ministério da Saúde incorreria em respaldar o enriquecimento ilícito do ente público municipal**, que estaria recebendo uma verba federal com um fim específico e dando outra destinação. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001.


2 – A Portaria nº 674/2003, ao revisar as normas da Portaria nº 1.350 de 24.07.2002, estabeleceu dois tipos de incentivos financeiros vinculados ao programa de Agentes Comunitários de Saúde e repassados pela União aos Municípios, quais sejam, o incentivo de custeio e o incentivo adicional.

3 – O incentivo adicional representa **uma décima terceira parcela a ser paga para o agente comunitário de saúde**, consoante o disposto no art. 3º da Portaria nº 674/2003 do Ministério da Saúde e há expressa determinação do dispositivo, tratando-se de parcela única com periodicidade anual, tendo sido mantido nas portarias seguintes o seu repasse ao final do último trimestre de cada ano. Precedentes do TJPA.

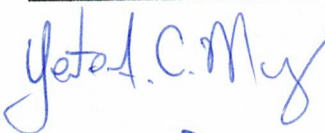

4 – Recurso conhecido e improvido

Entendo que a destinação correta para o incentivo financeiro adicional - IFA recebido deve ser garantir um direito e valorização salarial desses profissionais, proporcionando um reconhecimento justo e incentivando a manutenção da excelência no serviço prestado.

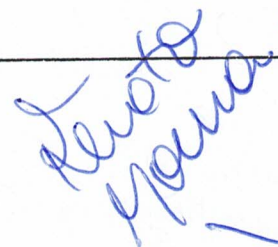
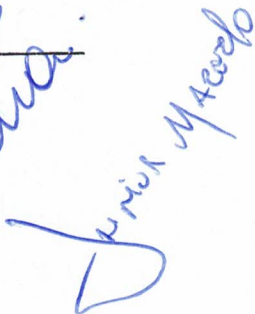
Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2024.



Alice Marquez Peres Drummond
Vereadora





CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Trabalho e Experiência.

PROJETO DE LEI Nº _____/2024, DE ____ DE _____ DE 2024

“DISPÕE SOBRE À AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E OS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS VINCULADOS ÀS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono

a segui Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, da parcela extra prevista no Parágrafo Único, do art. 1º da Portaria GM/MS nº 3.317, de 7 de Dezembro de 2020 e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, e da parcela adicional prevista no §2º do art. 1º da Portaria GM/MS nº 3.278, de 2020, recebidas no último trimestre de cada ano do Ministério da Saúde, conforme previsto nos artigos, 5º, parágrafo único, art. 6º e art. 7º do Decreto Federal nº 8.474 de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pelas Leis nº 12.994/2014 e nº 13.708/2018, oriundo de repasse do Ministério da Saúde, e na Lei 13.595/2018, art. 9º-E, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§1º- Somente serão contemplados e aptos ao recebimento do incentivos previsto no caput deste artigo os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate de Endemias que estiverem devidamente vinculados e/ou cadastrados junto ao CNES, estiverem efetivamente, há pelo menos três meses, executando as funções de ACS e ACE, independentemente da modalidade de contrato, e comprovarem em razão do regular desenvolvimento de suas ações profissionais, nos termos do decreto Municipal a ser editado pelo Poder Executivo após a aprovação da presente Lei, para a regulamentação desta.

§2º - O repasse do incentivo financeiro no “caput” deste artigo será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida e individualizada entre os Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE.

§3º - Acarretará a perda do direito ao incentivo financeiro no “caput” deste artigo, o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastado e/ou licenciados:

- I. Desvio de função: São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico, ou seja, que não esteja atuando na área.
- II. Afastamento e/ou Licenciados: Todos os afastamentos e licenciamentos e licenças, exceto licença maternidade, auxílio-doença ou acidente de trabalho.
- III. O não cumprimento de metas estabelecidas, exceto se a gestão não possibilitar os meios necessários à realização e cumprimento das mesmas.

Art. 2º - O montante do repasse será vinculado ao valor recebido do Governo Federal – Ministério da Saúde, no último trimestre de cada ano, no equivalente ao disposto no Art. 9º-A § 1º da Lei 11.350/2006.

Art. 3º - O valor indicado no art. 2º será integralmente repassado aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate de Endemias, no mês subsequente ao recebimento dos recursos do Governo Federal – Ministério da Saúde,

mediante a comprovação do Decreto Municipal a ser editado pelo Poder Executivo após a comprovação da presente Lei, para a regulamentação desta.

Parágrafo único: Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, enquanto perdurar os repasses realizados pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses do Ministério da Saúde, sendo expressamente proibida a utilização de recursos próprios ou de outros orçamentos para o pagamento previsto nesta lei.

Art. 4º - Não haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei.

Art. 5º - O valor repassado por meio desta Lei, não se incorpora aos vencimentos dos Agentes Comunitário de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, não servindo como base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º - Os casos omissos serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ituiutaba-Mg., ?? de ?? de 2024

Leandra Guedes Ferreira

Prefeita de Ituiutaba